

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do art. 62, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.480/96, que revogou o disposto nos §§ 1º e 2º da Lei 8.112, de 11.12.90, não foi convertida em lei;

CONSIDERANDO que a decisão do Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no Processo Administrativo Nº 96.00777-0-RN, versando sobre a referida Medida Provisória nº 1.480/96, é favorável a manutenção da conversão de 1/3 das férias em pecúnia; e

CONSIDERANDO que a convalidação, através de Medida Provisória de atos praticados com base em Medida Provisória anterior, não convertida em lei, vai de encontro ao parágrafo único, do artigo 62, da Carta Magna vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER a validade e a vigência das normas contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei 8.112, de 11.12.90, com aplicação inclusive à Magistratura deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1997.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região